



LEI N.º 2453/2020

“DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA ARTESANAL NOS EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos eventos realizados com recursos públicos municipais será oportunizada a comercialização de pelo menos 20% (vinte por cento) de cerveja de origem artesanal.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se:

I – fornecedor: a pessoa, jurídica ou física, responsável pela venda de cerveja artesanal nos eventos públicos realizados no Município de Cordeiro;

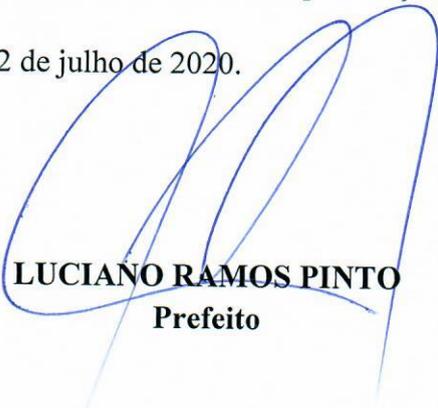
II – cerveja artesanal: a cerveja ou chope elaborado a partir de mosto, cujo extrato primitivo contenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cereais maltados ou extrato de malte, conforme a Lei vigente no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - No ato da compra, o consumidor deverá apresentar o documento de identidade, sendo proibida a venda de cerveja aos menores de 18 (dezoito) anos nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Cabe ao responsável pela gestão de eventos municipais definir os espaços internos onde a comercialização e o consumo de cerveja será permitido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho